PROJUDI - Processo: 0018715-42.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 310.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Tathiana Yumi Arai Junkes)
11/09/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFD PUGVL 3QB2A 8H3DB

Autos nº. 0018715-42.2018.8.16.0001

Considerando a penhora e avaliação do imóvel, bem como a concordância manifestada pelo exequente e o silêncio do executado, defiro a expropriação do bem.

Defiro a alienação por iniciativa particular por intermédio de corretor, na forma do art. 880 do CPC, conforme requerido.

Nomeio o profissional Guilherme Toporoski.

Nos termos do § 1º do artigo 880 do CPC,passo a fixar as regras para a alienação:

A alienação deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da presente decisão.

Estabeleço como preço mínimo o valor da avaliação judicialatualizada.

As propostas deverão ser formuladas diretamente ao leiloeiro/corretor.

A publicidade deverá ser realizada em sites especializados e emtodos os meios que as partes entenderem pertinentes, considerando o interesse no sucesso na alienação do bem.

A arrematação deverá ser realizadacom dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante as custas de arrematçãoe opagamento deverá ser feito na data da lavratura do termo de alienação nos autos, ou em até de 10 dias, mediante depósito em conta judicial.

A carta de alienação ou o mandado de entrega somente será expedido após o depósito integral do dinheiro;

A comissão do leiloeiro/corretor fica arbitrada em 5% sobre o valor da alienação, a ser custeada, em qualquer caso, pelo arrematante, fazendo-se o pagamento diretamente a ele, à vista. Não efetivada aalienação,o corretor não receberá a comissão arbitrada. Em

caso de invalidação do leilão por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro/corretor ao arrematante, em até 15 (quinze) dias de sua intimação para tanto;

O corretor/leiloeiro deve observar, dentre outros, os artigos 388 a 390 do Código de Normas da CGJ.

Intime-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFD PUGVL 3QB2A 8H3DB